



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

RAYANE MARTA TAVARES DA SILVA

**SOCIEDADE DE QUEIMADAS E CASO ANA ALICE: A
LINGUAGEM DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A
NEGAÇÃO DO DIREITO**

CAMPINA GRANDE – PB
2016

RAYANE MARTA TAVARES DA SILVA

**SOCIEDADE DE QUEIMADAS E CASO ANA ALICE: A
LINGUAGEM DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A
NEGAÇÃO DO DIREITO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no
Curso de Bacharelado em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba em
cumprimento à exigência para obtenção do grau
de Bacharel.

Área de Concentração: Direito Penal

Orientador: Prof. Pós-Doutor Luciano
Nascimento Silva

CAMPINA GRANDE – PB
2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586s Silva, Rayane Marta Tavares da.
Sociedade de Queimadas e caso Ana Alice [manuscrito] : a
linguagem da violência de gênero e a negação do Direito / Rayane
Marta Tavares da Silva. - 2016.
19 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2016.
"Orientação: Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva,
Departamento de Direito Público".

1. Violência de Gênero. 2. Vitimologia. 3. Caso Ana Alice.
I. Título.

21. ed. CDD 345

RAYANE MARTA TAVARES DA SILVA


**SOCIEDADE DE QUEIMADAS E CASO ANA ALICE: A
LINGUAGEM DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A
NEGAÇÃO DO DIREITO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no
Curso de Bacharelado em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba em
cumprimento à exigência para obtenção do grau
de Bacharel.


Área de Concentração: Direito Penal

Orientador: Prof. Pós-Doutor Luciano
Nascimento Silva

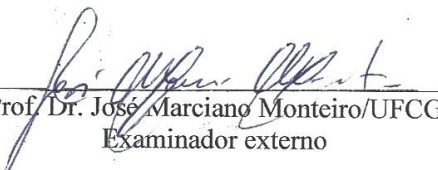
Aprovada em 24/05/2016.



Prof. Pós-Doutor Luciano Nascimento Silva /UEPB-UFPB
Orientador



Prof.ª. Elis Formiga Lucena/ UEPB
Examinadora



Prof. Dr. José Marciano Monteiro/UFPG
Examinador externo

Ao meu pai e melhor amigo, Antônio Tavares da Silva
Filho, por ter me ensinado a sempre apreciar as estrelas
nos momentos de escuridão, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai/herói, que é a minha maior referência de amor e dedicação ao próximo, por ter me ensinado que não há limites para os sonhos daqueles que lutam por seus objetivos;

Aos meus irmãos, Raiza e Rafa, que são a representação do amor de Deus em minha vida;

Aos meus tios, Lila, José Nunes, João Tavares e Manoel Nunes, e minha avó Lia Nunes, que sempre fizeram de suas casas a extensão do meu lar;

À minha mãe, Maria Selma;

Ao professor e amigo, Luciano Nascimento, por ter se disponibilizado a orientar com muita dedicação o meu TCC;

Aos professores da UEPB, em especial, Glauber Salomão Leite, Cláudio Lucena, Laplace Guedes, Fábio José de Oliveira Araújo, Rodrigo Costa Ferreira e Elis Formiga Lucena;

Ao Dr. Adriano Leite de Macêdo, por ter sido o divisor de águas na minha vida profissional e ter me dado a oportunidade de entrar para a grande família do Domicílio Jurídico do BNB;

Ao meu grande amigo (Alessandro) Padilha, por ter me ajudado sempre que precisei;

Ao querido Ralf Nóbrega, por ter sido o meu grande companheiro nesses últimos dias na faculdade;

Às minhas parceiras Dominique Martins e Maria Luisa/Lalu, por terem sido as alegrias das minhas manhãs;

À minha amiga Cinthya Silva, por ter me dado forças nos estudos e na vida desde os meus nove anos de idade;

À Aylla, Pedro e Thiago, o grande trio.

A todos os demais amigos e familiares que contribuem para que eu sempre obtenha êxito nos caminhos dessa longa e árdua jornada chamada “vida”.

SOCIEDADE DE QUEIMADAS E CASO ANA ALICE: A LINGUAGEM DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A NEGAÇÃO DO DIREITO

SILVA, Rayane Marta Tavares Da¹

RESUMO

A violência de gênero foi difundida pela sociedade ao longo de sua história, tendo sido culturalmente reproduzida pelos seus membros. As mulheres vítimas, que ainda são um grupo vulnerável na coletividade, sofrem constantes agressões e têm seus direitos restringidos pelo Estado, sendo colocadas em segundo plano na análise do delito e de seus efeitos. Há, pois, a necessidade de estudo da vítima, visto que esta precisa de um novo posicionamento dentro da estrutura penal, sendo garantidora de direitos e exercendo um papel de destaque na busca pela punição do delito. Além disso, a construção de políticas públicas e de conscientização da sociedade na prevenção do crime, apenas será possível quando as vítimas voltarem a possuir igualdade. Dessa maneira, o trabalho tem por objeto o estudo do caso Ana Alice e do Comitê como representação da vitimologia no campo da violência de gênero na cidade de Queimadas. Para tanto, a pesquisa se deu através do acompanhamento das atividades do Comitê Ana Alice, bem como entrevistas com os membros componentes deste.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de gênero. Vitimologia. Garantias. Mulher. Ana Alice. Queimadas.

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, Campus I.
E-mail: rayane_tavares@live.com

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, o ser humano convive com a violência. Em todas as fases, o ser humano se deparou com quadros de violência, variando o conceito e as suas abordagens de acordo com cada época. A violência é inerente ao ser humano e enraizada na sociedade, sofrendo transformações de acordo com os períodos enfrentados e fazendo, assim, parte da experiência humana.

Tal fenômeno não possui um conceito específico, podendo variar de acordo com a época e a sociedade que este é enfrentado. Para fins didáticos, podemos citar o conceito da antropóloga Alba Zaluar (1999, p. 28), que assim define:

O termo violência vem do latim *violentia*, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física, ou recurso do corpo para exercer sua atividade vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo assim, carga negativa, ou maléfica. É a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento causado), que vai caracterizar um ato como violento, percepção que varia cultural e historicamente. ²

Cada sociedade apresenta formas diversas de violência. Algumas são típicas de determinadas épocas, outras ultrapassam o tempo e estão presentes em quase todos os momentos da história humana.

Dessa maneira, algumas formas de violência podem se manifestar ao longo do tempo e em diferentes sociedades, sendo enfrentadas com maior naturalidade por alguns povos. Isso porque, dependendo do contexto histórico e social que uma sociedade esteja inserida, os tipos de agressões e violências podem ser levadas com branduras e realizadas de maneira habitual, sem que cause qualquer tipo de aversão na população como um todo, impondo tipos de padrões como sendo “normais”.

Pode-se entender a violência como sendo, pois, um fenômeno coexistente ao mundo humano, tendo suas manifestações reguladas pela cultura de cada sociedade. Assim, alguns comportamentos agressivos são inseridos de forma cultural e perpassam

² ZALUAR, A. M. Violência e Crime. IN: MICELI, Sergio (Org.). O que ler na Ciência Social brasileira (1970-1995). São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCS, 1999, V.1, p. 15-107. P.28.

o tempo, sendo reproduzidos ao longo das gerações. Nessa linha, MINAYO (2013, p. 36)³:

A violência cultural é aquela que se expressa por meio de valores, crenças e práticas, de tal modo repetidos e reproduzidos que se tornam naturalizados. Nessa categoria podem ser classificadas todas as formas de violência que são naturalizadas na cultura de um povo, de um grupo ou de uma sociedade. A cultura reúne as formas de pensar, sentir e agir de uma sociedade, por meio da comunicação, da cooperação e da repetição dessas ações. Toda cultura tende a adotar como certo alguns comportamentos e práticas, e a rechaçar outros. A violência cultural se apresenta inicialmente sob a forma de discriminações e preconceitos que se transformam em verdadeiros mitos, prejudicando, oprimindo ou às vezes até eliminando os diferentes.

A vítima, através de uma caracterização cultural, recebe uma valorização negativa da sociedade, seja de forma consciente ou inconsciente. Os indivíduos vitimizados geralmente são retratos da forma subalterna, sendo desprezados em inúmeros aspectos. Essa desvalorização cultural peculiar acaba refletindo na estruturação jurídica, pois também é parte da cultura humana.⁴

A violência de gênero é um dos tipos que mais sofre influência da cultura e do contexto sócio-histórico que o indivíduo estiver inserido, podendo ser classificada como sendo:

Constitui-se em formas de opressão e crueldade nas relações entre homens e mulheres, estruturalmente construídas, reproduzidas na cotidianidade e geralmente sofridas pelas mulheres. Esse tipo de violência se apresenta como forma de dominação e existe em qualquer classe social, entre todas as raças, etnias e faixas etárias. Sua expressão maior é o machismo naturalizado na socialização que é feita por homens e mulheres. A violência de gênero que vitima sobretudo as mulheres é uma questão de saúde pública e uma violação explícita aos direitos humanos.⁵

³ MINAYO, M. C. S. ; NJAINE, Kathie ; ASSIS, S. G. DE ; CONSTANTINO, Patrícia . Conceitos, teorias e tipologias de violência. In: Kathie Njaine; Simone Gonçalves de Assis; Patrícia Constantino. (Org.). **Impactos da Violência na Saúde**. 2a.ed.Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013, v. 1, p. 36.

⁴ JUNIOR, Roberto Galvão Faleiros. Vitimização do criminalizado: aspectos ilícitos do sistema penal brasileiro. In: JUNIOR, Roberto Galvão Faleiros Junior. e FREITAS, Marisa Helena D'arbo Alves de. (Org.). **Estudos contemporâneos de vitimologia**. São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2011, p. 28.

⁵ MINAYO, M. C. S. ; NJAINE, Kathie ; ASSIS, S. G. DE ; CONSTANTINO, Patrícia . Conceitos, teorias e tipologias de violência..., Op. Cit. pag. 36.

Durante muitos anos, as agressões contra as mulheres foram culturalmente propagadas e aceitas pelas sociedades, causando em todos um grau aceitabilidade nos atos e uma falsa ideia de que estes não seriam uma forma de violência, visto que cotidianamente havia a sua reprodução como uma suposta sobreposição da família patriarcal e do homem sobre a mulher. A própria sociedade impôs suas normas que atribuem uma valorização diferenciada aos papéis masculinos e femininos, tornando-se natural aceitar a violência contra a mulher.

Elisa Girotti Celmer, no livro “A violência na sociedade contemporânea”, traz a ideia de como a violência contra a mulher foi abarcada pela cultura:

Por muito tempo, as violências contra a mulher foram socialmente aceitas, o que impregnou as identidades culturais de homens e mulheres de um grau elevado de tolerância para com tais manifestações de agressividade. Essa aceitação sociocultural das violências contra a mulher foi tão bem alicerçada ao longo dos tempo que, até nos dias atuais, quando inclusive a legislação reprova essa forma de violência, as mulheres vitimizadas possuem dificuldade de reconhecer as agressões sofridas como sendo violência.⁶

Dessa maneira, estudar as vítimas de violência de gênero é, essencialmente, uma forma de buscar a prevenção desses delitos e garantir que estas tenham todos os seus direitos assegurados.

2. VITIMOLOGIA

2.1 A VÍTIMA COMO SUJEITO DE DIREITOS (ORIGEM E EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO VITIMOLÓGICO)

No curso da história, a vítima vem assumindo diferentes posições e papéis na dinâmica do delito, passando pelas fases que foram denominadas como protagonismo, neutralização e redescobrimento.

Nos primórdios da civilização, a vítima teve o seu momento de maior destaque como centro principal para a punição do autor do delito. Nessa fase denominada de protagonismo, a vítima exercia um papel retributivo ao crime cometido, cabendo à esta a persecução criminal e a punição do autor. Tal período ficou conhecido como “a idade

⁶ CELMER, Elisa Girotti. Violência contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. (Org.). **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Editora Universitária da PUCRS, 2010, p. 74-75.

do ouro”, na qual havia uma supervalorização da vítima, tendo como princípios norteadores a vingança, o talião e a composição.

Neste período, que se estendeu da civilização até a Idade Média, prevaleceu a vingança privada e a vítima (ou a tribo na qual fazia parte) assumia responsabilidade ilimitada de punição.

Já o período da neutralização se deu no Estado Moderno, quando o Estado e o Direito Penal assumiram para si o poder punitivo e restringiram a vingança privada. A partir desse momento, o delito passa a ser uma afronta a toda a sociedade, e não mais ao indivíduo que sofreu o crime. Dessa maneira, a vítima que antes era protagonista e possuía a legitimidade de punir seu ofensor, passou a ser restringida (visto que, se agir com suas próprias razões, também estará cometendo um crime).

De acordo com o pensamento de CORDEIRO⁷, nesse período a vítima perde o seu papel de protagonista:

A partir deste momento, a vítima é colocada em segundo plano pelo Direito Penal, não somente na persecução criminal como também no plano do direito material. Esta passa a participar como elemento informador para o Estado sobre eventuais lesões a bens jurídicos sofridos, passando de protagonista da resolução do fato delituoso a objeto material do delito.

Nesse sentido, percebe-se que a vítima passa a ser neutralizada pelo Direito Penal, vez que o poder punitivo agora passa do indivíduo para o Estado.⁸

A última fase, denominada de redescobrimto, é marcada pelo fim da II Guerra Mundial. Nesse período, intensificou-se a preocupação com as vítimas e os direitos humanos destas, bem como a necessidade de dar uma resposta o mundo. Após a barbárie da guerra, surgiu a preocupação do Estado e de estudiosos com os vitimizados. Dessa maneira, a vítima, que havia sido esquecida por muito tempo na história, volta a ter visibilidade e ser reconhecida como sujeito de direitos.

Assim, na fase “redescobrimto”, surge o movimento vitimológico.

⁷. CORDEIRO, Euller Xavier. Vitimodogmática uma análise dogmática do comportamento da vítima. In: JUNIOR, Roberto Galvão Faleiros Junior. e FREITAS, Marisa Helena D’arbo Alves de. (Org.). **Estudos contemporâneos de vitimologia**. São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2011, p. 28.

⁸ Cf. HASSEMER, Winfried. **Fundamentos do Direito Penal**. Barcelona: Editora Bosch, 1982, pg. 92-93.

2.2 CONCEITO E OBJETIVO DA VITIMOLOGIA

A vitimologia busca dar à vítima um novo posicionamento na estrutura penal, bem como buscar para esta um tratamento humano e retirá-la do papel periférico. A vítima, inserida no fenômeno delitivo, é o objeto de estudo da vitimologia.

Dessa maneira, MAIA⁹ traz o seguinte conceito:

Vitimologia poder ser definida como o estudo científico da extensão, natureza e causas da vitimização criminal, suas consequências para as pessoas envolvidas e as reações àquela pela sociedade, em particular pela polícia e pelo sistema de justiça criminal, assim como pelos trabalhadores voluntários e colaboradores profissionais.

Modernamente, a vitimologia busca incentivar o Estado e a sociedade na criação de programas que possam dar assistência às vítimas, mudanças legislativas e uma maior inserção da vítima no processo criminal.¹⁰ Isso porque, além de ser inicialmente vítima do crime, esta pode ser levada a enfrentar outras maneiras de vitimização (denominada de vitimização secundária), quando é desvalorizada e desrespeitada pela Justiça Criminal, sendo violentada secundariamente.

Assim, “a vitimologia é hoje o campo de estudo orientado para a ação ou formação de políticas públicas”.¹¹

Importante destacar que, diferente do conceito trazido pelo direito penal (no qual restringe a vítima a apenas sujeito passivo imediato do crime), a vitimologia amplia o significado de vítima, razão pela qual não é possível extrair um significado unívoco pela doutrina.

Barros e Oliveira (2012) abrangem o conceito de vítima, demonstrando que:

Não só pessoas, as vítimas desse processo vitimizatório podem ser também, grupos sociais, países, instituições. Basta que estes passem por processos de degradação, limitação e violência. A vitimização pode acontecer de diversas

⁹ MAIA, Mariz Luciano. **Vitimologia e direitos humanos**. Teresina, 2003. Disponível na internet via: < http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lucianomaia/lmmaia_vitimologia_dh.pdf> . Acessado em 30 Abr 2016.

¹⁰ BARROS, L. R. S. M. ; OLIVEIRA, G. B. L. . **A vitimologia e os novos institutos de proteção à mulher vítima de crimes**. João Pessoa, 2012. Via: < <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/195/84>>. Acessado em 06 mai 2016.

¹¹ MAIA, Mariz Luciano. **Vitimologia e direitos humanos...** Op. Cit.

formas, desde a agressão física e/ou psicológica doméstica, por exemplo, ou mesmo a privação dos direitos básicos e a as garantias sociais que são destinadas aos cidadãos¹².

Os estudos nessa área têm dado inúmeras contribuições ao direito e à sociedade. Isso porque, ao inserir a vítima como personagem do fenômeno da criminalidade, têm-se obtido resultados que vão além dos benefícios para a própria vítima.

Inicialmente, porque ao serem realizados tais estudos, encontram-se caminhos para a prevenção do crime. Ao se estudar a vítima e a sua vulnerabilidade, constata-se quais os grupo devem ter mais amparo pelo Estado e quais as prevenções a serem adotadas. No mesmo sentido, MAIA (2003) aduz que:

A introdução da chamada “prevenção vitimaria”, que se contrapõe à prevenção criminal, realça a importância de se evitar que delitos aconteçam, a partir da reorientação às vítimas, e aos próprios órgãos do estado, para que adotem condutas e perspectivas distintas, que reduzam ou eliminem as situações de risco. A reflexão parte da constatação de que o crime é um fenômeno seletivo, e que atinge os mais vulneráveis, no momento de maior vulnerabilidade. Assim, a prevenção é dirigida aos grupos mais vulneráveis ou mais propensos à vitimização. Além disso, essa *prevenção vitimaria* exige adoção de políticas públicas sociais, ensejando intervenção não penal. Finalmente, co-responsabiliza todos. O que é muito próprio, já que vivemos em uma sociedade de risco.¹³

Além disso, as pesquisas de vitimologia fornecem informações sobre o delito, demonstrando, por exemplo, quais fatores teriam desencadeado o fato criminoso.

De outro modo, os estudos vitimológicos fazem compreender as falhas existentes entre a vítima e o sistema legal, buscando, assim, por novas perspectivas de justiça:

O modelo clássico, com efeito, tem a vítima como objeto, ou pretexto, para a investigação. Mas ordinariamente não leva em conta seus interesses legítimos. Isso fez com que fossem identificados fatores que pudessem contribuir para mensurar a qualidade de uma justiça criminal. Entre esses, são

¹² BARROS, L. R. S. M. ; OLIVEIRA, G. B. L. . A vitimologia e os novos institutos de proteção à mulher vítima de crimes... Op. Cit.

¹³ MAIA, Mariz Luciano. **Vitimologia e direitos humanos**. Teresina, 2003. Disponível na internet via: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lucianomaia/lmmaia_vitimologia_dh.pdf> . Acessado em 30 Abr 2016.

examinados como se concebe o fato delitivo e o papel dos protagonistas; como ou se se satisfaz a expectativa dos protagonistas; qual o custo social; qual a atitude dos usuários da justiça.¹⁴

Por fim, ao incluir a vítima como sujeito de direitos e merecedora de observações e estudos, evita-se uma vitimização secundária, pois, esta acontece sempre que não houver a reparação do dano ocorrido, a impunidade dos crimes, a ausência de investigação, de processo e de condenação.¹⁵

3. VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero se propaga por todas as sociedades, podendo ocorrer com mulheres de todas as classes, idades e raças. Porém, apesar de ser difundida por diversos fatores, a predominância da cultura machista e patriarcal é uma das maiores influências para gerar tal violência.

A condição da mulher como um ser submisso é culturalmente aceita pelas condutas e normas impostas pela sociedade, o que ocasiona desigualdade e violência. Assim, o significado de gênero é baseado na expectativa que a cultura tem em relação a cada sexo. Nesse sentido, SILVA (2015) aduz que:

As concepções de gênero não são fundadas propriamente na anatomia fisiológica dos indivíduos, mas sim no papel social que exercem a partir de padrões de comportamento historicamente definidos. É necessário salientar que estes papéis não são ofertados ao indivíduo, mas sim impostos pela sociedade como característica atrelada a sua fisionomia biológica, vindo a constituir desde logo cedo um elemento intrínseco a sua identidade social.¹⁶

Por muito tempo, foi difundida a cultura do silêncio na violência contra a mulher, tendo complacência das autoridades estatais e o pudor das mulheres, que tinham vergonha de tornar público o crime sofrido.¹⁷

Isso porque ao longo dos anos os direitos das mulheres foram esquecidos pelo Estado. Porém, após a ascensão do pensamento vitimológico, principalmente no que

¹⁴ MAIA, Mariz Luciano. **Vitimologia e direitos humanos...**, Op. Cit. Pag. 8.

¹⁵ MAIA, Mariz Luciano. **Vitimologia e direitos humanos...**, Op. Cit.

¹⁶ SILVA, Allan Jones Andreza. Aspectos sociais e jurídicos da violência doméstica contra a mulher. In: BARBOSA, José Luciano Albino e SILVA, Luciano Nascimento. (Org.). **Monitoramento da Violência contra a Mulher no Agreste da Paraíba**. Campina Grande: Associação da Revista Eletrônica A Barriguda-AREPB, 2015, p. 50.

¹⁷ ROCHA, Martha Mesquita de. Violência contra mulher. In: TAQUETTE, Stella R. (Org.). **Violência contra mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007, Pag. 92.

tange aos direitos das mulheres, começaram a surgir normas que se preocupam com a vítima e com os grupos vulneráveis (como as mulheres). FADIGAS (2006), dispõe que:

A violência de gênero, portanto, denota as agressões físicas, psíquicas, sexuais, morais e patrimoniais praticadas pelo homem como um agente agressor que anseia dominar, disciplinar e intimidar a mulher. Isto se observa seja nos espaços privados, fato com o qual nos deparamos geralmente com relacionamento afetivos, ou até mesmo nos espaços públicos, onde o gênero interfere no gozo dos direitos do cidadão.¹⁸

Destarte, entendendo que a violência contra a mulher é um padrão social e cultural que perfaz uma sociedade, foi promulgada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Tal convenção traz medidas importantes que devem ser adotadas pelos Estados Partes, mas que são exemplos para todo o mundo, a exemplo da alínea “b”, do art. 8:

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

(...)

b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacionais, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;

Além disso, a referida Convenção traz um amplo rol que demonstra a violência contra a mulher como sendo física, sexual e psicológica:

a) Que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

b) Que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada,

¹⁸ FADIGAS, Amanda Brandão de Melo. Violência contra a mulher: a importância do exercício da cidadania no combate ao crime silencioso. Artemis. 2006. Disponível em: < <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2102/1860>> . Acessado em: 02 maio 2016.

sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

c) Que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Dessa maneira, é de fundamental importância o estudo da vitimologia para identificar a condição de vítima nos crimes de gênero, pois, com isso, há uma maior compreensão de como evitar tais delitos e garantir os direitos das mulheres.

4. O CASO ANA ALICE E A CIDADE DE QUEIMADAS

Ana Alice de Macêdo Valentin era uma jovem estudante, agricultora e militante do movimento de mulheres rurais do Polo da Borborema, moradora da Zona Rural da cidade de Queimadas/PB, tendo desaparecido em 19 de setembro de 2012 após sair para a escola na qual estudava.

Assim, seus familiares se deslocaram até a delegacia de polícia civil local e fizeram todo o procedimento necessário para tentar buscar resposta para o desaparecimento da jovem, mas, percebendo a inércia do Estado em tentar solucionar o caso, amigos, sindicatos da região e familiares da vítima, se reuniram para planejar uma frente de investigação própria. A partir daí, foi criado o Comitê Ana Alice, que, no começo, tinha como meta exclusivamente a resolução do referido problema.

Inicialmente, o Comitê entendeu que a jovem poderia ter sido vítima de tráfico internacional de mulheres. Assim, o mesmo se mobilizou e se uniu a Deputados, Secretários do Governo do Estado e populares, para fins da investigação ser levada a nível nacional.

No curso dos trabalhos do Comitê foi informado, no final da manhã do dia 01 de novembro de 2012, por uma componente do comitê/grupo de estudo, que a Sra. Antônia Rodrigues Sousa Duarte, de uma cidade próxima, havia dado entrada no Hospital Regional de Emergência de Campina Grande, sugerindo que fossem checadas informações sobre a vítima, visto que a mesma residia em uma cidade próxima daquela na qual Ana Alice havia desaparecido. Esta vítima foi sequestrada em uma cidade próxima à Queimadas/PB, sofreu tentativa de estupro e tentativa de homicídio.

Dessa maneira, a vítima relatou que o autor do crime seria era um conhecido da sua família, mas que estaria assustada e receiosa de possíveis retaliações por parte do agressor e de sofrer ainda mais com a ineficácia do Estado em protegê-la.

Assim, o Comitê Ana Alice informou que daria todo o apoio jurídico, político e psicológico para que a mesma pudesse ficar em segurança, bem como ajudasse na tentativa de prisão do réu e uma possível solução para o caso Ana Alice.

Antônia Rodrigues foi levada até a delegacia da cidade de Campina Grande/PB, onde informou quem seria o autor do seu crime cometido contra ela. Dessa maneira, o Comitê Ana Alice buscou a ajuda do delegado de polícia da cidade de Queimadas, o qual se prontificou a ajudar a família.

Ao ser constatado todos os possíveis indícios de que o autor dos crimes contra a vítima Antônia Rodrigues poderia também ter envolvimento com o desaparecimento da estudante Ana Alice, foi decretada a prisão preventiva de Leônio de Arruda Barbosa. O mesmo foi preso em 07 de novembro de 2012, quando tentava fugir da cidade de Queimada/PB.

Ao ser preso, o réu confessou ter cometido o crime contra Antônia Rodrigues, bem como ter sequestrado Ana Alice quando a jovem voltava da escola. Estuprou esta jovem vítima nas proximidades de sua casa, praticou homicídio e enterrou o corpo e pertences escolares da mesma no quintal da fazenda que ele trabalhava e residia. Ele confessou que matou Ana Alice e contou que acompanhou a rotina da vítima durante uma semana, calculando as horas em que ela descia do ônibus que a levava para Boqueirão, cidade a 30 km da casa onde ela morava, em Queimadas, ambas no Agreste paraibano.

Após muito trabalho do Comitê e da sociedade como um todo na busca por justiça, o réu foi condenado a 34 anos e 4 meses em regime fechado, por ter praticado os crimes de estupro, homicídio e ocultação de cadáver no caso Ana Alice.

Porém, após a condenação do réu e o desvendamento do crime, a sociedade entendeu que esse caso foi um marco para a construção de novas políticas de combate à violência contra a mulher em Queimadas.

Ana Alice foi mais uma mulher vítima da violência de gênero em Queimadas, sendo que, diferente dos outros casos já ocorridos nesta cidade, houve uma grande mobilização da sociedade.

Dessa maneira, após ter se organizado e conseguido desvendar o crime praticado contra a Jovem Ana Alice, o Comitê ganhou grande repercussão na sociedade e se fortaleceu enquanto grupo de combate à violência contra a mulher. Com as dificuldades que enfrentaram ao tentar ter acesso ao Estado e à justiça, bem como o choque de uma agressividade brutal ocorrida, o grupo fez com que toda a sociedade repensasse a forma violenta que age com as mulheres, bem como fez despertar uma maior consciência para cobrar do Estado políticas públicas de apoio às mulheres vítimas de violências e que estas tenham mais acessibilidade à justiça.

Hoje, são realizadas constantemente palestras nas escolas da cidade sobre violência de gênero e respeito pela vida. Todos os casos que envolvem mulheres vítimas de violência são acompanhados de perto pelo comitê, na busca de garantir efetividade na justiça e resguardar os direitos da vítima.

Além disso, qualquer mulher que se sentir violentada ou que esteja em eminente perigo, poderá comparecer até o Comitê Ana Alice (que hoje é composto por mais de 32 entidades e funciona no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Queimadas) que terá todo o apoio necessário.

Por fim, verifica-se uma grande mobilização em torno do combate à violência contra a mulher na cidade de Queimadas. Sempre que uma mulher é violentada, todos assumem a sua dor e a fazem se sentir segura e respeitada. O Comitê Ana Alice, que hoje tem como lema “transformar a dor em luta”, entende que a sociedade tem o objetivo de garantir todos os direitos das mulheres e lutar para estas deixem de ser potenciais vítimas da violência.

Destarte, o caso Ana Alice foi um marco para a cidade de Queimadas, pois, a partir dele, está sendo repensada a forma brutal e violenta que a sociedade impôs às mulheres, construindo-se, assim, um novo paradigma cultural.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das análises e ponderações realizadas no decorrer do presente texto acerca da violência de gênero e as negações dos direitos das mulheres, percebe-se que a posição de vítima deve ser repensada no contexto atual que a mesma está inserida.

A influência da cultura machista e patriarcal na sociedade instituiu para a mulher um papel submisso, fazendo com que constantemente a violência de gênero seja aceita de forma natural. Além disso, o Estado e o Direito Penal, que deveriam ser os garantidores dos direitos, submeteram as vítimas a meros sujeitos passivos dos crimes, tendo dado a estas um papel secundário no estudo do delito.

Ana Alice de Macêdo Valentin foi mais uma jovem vítima da crueldade cotidianamente reproduzida em Queimadas. A menina, que tanto lutou pelos direitos das mulheres, foi estuprada e morta por um homem que acreditou poder impor suas vontades e retirar o maior direito de uma mulher e de qualquer ser humano, a vida.

A família de Ana Alice, que não teve o direito de vê-la crescer em seu meio, foi vitimizada mais uma vez, a partir do momento que foi completamente desamparada pelo Estado (no aspecto jurídico, psicológico e político) e precisou transformar a sua dor em luta por justiça.

As mulheres de Queimadas foram e estão sendo vítimas, visto que o Estado não foi capaz de garantir os direitos de Ana Alice e de tantas outras, bem como a sociedade ainda não foi capaz de reverter o quadro de violência contra a mulher na qual a cidade de Queimadas está inserida.

Dessa maneira, percebe-se que é de extrema relevância o estudo da vitimologia. É papel da coletividade e do Estado garantir os direitos das mulheres vítimas da violência de gênero, bem como proteger estas (que, infelizmente, ainda é um grupo vulnerável em nossa sociedade).

As mulheres vítimas da violência de gênero não necessitam apenas da punição dos seus agressores, mas, também, de poder viver em sociedade em condições de plena igualdade e justiça. Ser respeitada não é apenas um direito delas, mas um dever de todos.

RESUMEN

La violencia de género se había extendido por la sociedad a lo largo de su historia, de haber sido culturalmente desempeñado por sus miembros. Las mujeres víctimas, que están siendo un grupo vulnerable en la sociedad, están sufriendo agresiones constantes y tienen restringidos sus derechos por parte del Estado, de ser colocado en el fondo en el análisis de la delincuencia y sus efectos. Por tanto, existe la necesidad de una víctima de estudio, ya que esto necesita una nueva posición dentro de la estructura criminal, siendo el garante de los derechos y jugando un papel destacado en el castigo del crimen. Además, la construcción de las políticas públicas y la concienciación de la sociedad en la prevención del delito, sólo será posible cuando las víctimas volver a tener igualdad. Por lo tanto, el caso Ana Alice es la representación de la victimología en el campo de estudio de la violencia de género en la ciudad de Queimadas.

PALABRAS CLAVE: Violencia de género. Victimología. Garantías. Mujer. Ana Alice. Queimadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, L. R. S. M. ; OLIVEIRA, G. B. L. . **A vitimologia e os novos institutos de proteção à mulher vítima de crimes.** João Pessoa, 2012. Via: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/195/84>>.

Acessado em 06 mai 2016.

CELMER, Elisa Girotti. Violência contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. (Org.). **A violência na sociedade contemporânea.** Porto Alegre: Editora Universitária da PUCRS, 2010.

CORDEIRO, Euller Xavier. Vitimodogmática uma análise dogmática do comportamento da vítima. In: JUNIOR, Roberto Galvão Faleiros Junior. e FREITAS, Marisa Helena D'arbo Alves de. (Org.). **Estudos contemporâneos de vitimologia.** São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2011.

FADIGAS, Amanda Brandão de Melo. **Violência contra a mulher: a importância do exercício da cidadania no combate ao crime silencioso.** Artemis. 2006. Disponível

em: < <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2102/1860>> .
Acessado em: 02 maio 2016.

JUNIOR, Roberto Galvão Faleiros. Vitimização do criminalizado: aspectos ilícitos do sistema penal brasileiro. In: JUNIOR, Roberto Galvão Faleiros Junior. e FREITAS, Marisa Helena D'arbo Alves de. (Org.). **Estudos contemporâneos de vitimologia**. São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2011, p. 28.

MAIA, Mariz Luciano. **Vitimologia e direitos humanos**. Teresina, 2003. Disponível na internet via: < http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lucianomaia/Immaia_vitimologia_dh.pdf> .
Acessado em 30 Abr 2016.

MINAYO, M. C. S. ; NJAINE, Kathie ; ASSIS, S. G. DE ; CONSTANTINO, Patrícia . Conceitos, teorias e tipologias de violência. In: Kathie Njaine; Simone Gonçalves de Assis; Patrícia Constantino. (Org.). **Impactos da Violência na Saúde**. 2a.ed.Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013, v. 1.

ROCHA, Martha Mesquita de. Violência contra mulher. In: TAQUETTE, Stella R. (Org.). **Violência contra mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

SILVA, Allan Jones Andreza. Aspectos sociais e jurídicos da violência doméstica contra a mulher. In: BARBOSA, José Luciano Albino e SILVA, Luciano Nascimento. (Org.). **Monitoramento da Violência contra a Mulher no Agreste da Paraíba**. Campina Grande: Associação da Revista Eletrônica A Barriguda-AREPB, 2015.

ZALUAR, A. M. Violência e Crime. IN: MICELI, Sergio (Org.). **O que ler na Ciência Social brasileira (1970-1995)**. São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCS, 1999, V.1, p. 15-107.